



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 520, de, 03 de novembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre a delimitação do perímetro urbano de Cajamar-sede, Jordanésia e Polvilho."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - O "Perímetro Urbano" de Cajamar-Sede fica ' delimitado de acordo com a seguinte descrição perimétrica, cuja planta anexa fica fazendo parte integrante desta Lei: Inicia-se no ponto de encontro da Estrada Flávio Beneducce com a linha de Alta Tensão; daí segue acompanhando esta linha em direção Norte até atingir um córrego afluente do Ribeirão das Lavras; daí segue por esse córrego até atingir o Ribeirão das Lavras; daí segue o Ribeirão das Lavras até o ponto em que o mesmo cruza a Avenida Cajamar Ano 2.000, daí segue a Avenida Cajamar Ano 2.000 ' no sentido de Cajamar a Jordanésia numa distância de 1.050 metros; daí deflete a direita no rumo 00º SE numa distância de 580 metros até atingir um córrego; daí segue por este córrego até atingir o Loteamento Vila Branca; daí segue pela linha de divisa do Loteamento Vila Branca com as terras de Propriedade da ' União numa distância de aproximadamente 400 metros; daí segue na direção Leste no rumo de 90º00'00'' NE numa distância de 900 metros; daí deflete a direita e segue na direção Sul, com o rumo 00º SE até atingir uma Pedreira de propriedade da Cia. Cimento Portland Perus; daí deflete a direita contornando a Pedreira; daí segue na direção Sul com o rumo 00º SE numa distância de 450 metros; daí deflete a direita em direção Oeste e numa distância de 1.700 metros até atingir o encontro da Estrada Flávio Beneducce com a linha de Alta Tensão; ponto inicial desta descrição.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 520/83-Fls.02.

Artigo 2º - O "Perímetro Urbano" do Distrito de Jordanésia, fica delimitado de acordo com a seguinte descrição perimétrica, cuja planta anexa fica fazendo parte integrante desta Lei: Inicia-se no ponto de encontro do Oleoduto da Petrobrás com um afluente do Ribeirão dos Cristais, no Bairro do Gato Preto; daí segue em direção Norte, acompanhando o Oleoduto até o encontro deste com a Avenida Cajamar Ano 2.000; daí segue por esta Avenida em sentido Cajamar-Jordanésia, cruzando a Avenida Guanabara até atingir outro córrego afluente do Ribeirão dos Cristais; daí segue em direção Leste acompanhando esse afluente e depois o Ribeirão dos Cristais até atingir a Via Anhanguera; daí segue acompanhando essa Rodovia, sentido São Paulo-Jundiaí até atingir o ponto situado no km 40,530; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo 43º30' NE, numa distância aproximada de 800 metros; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo 36º00' SE até a divisa do Loteamento Chácaras Penteado com as terras de Dona Rosa Neves da Cunha ou Sucessores até atingir o Ribeirão dos Cristais, na divisa do Município de Cajamar com o Município de Franco da Rocha; daí segue por essa divisa em direção Sul até atingir o ponto tríplice de divisa dos Municípios, Cajamar, Caieiras e Franco da Rocha; daí segue ainda em direção Sul, acompanhando a divisa dos Municípios Cajamar-Caieiras, até atingir a Estrada do Bonsucesso; daí segue por essa Estrada até atingir a Rodovia SP-354 - Anhanguera-Campo Limpo; daí segue por essa Rodovia no sentido Oeste, até atingir o viaduto do Km 38 da Via Anhanguera; daí segue acompanhando a Via Anhanguera, sentido Jundiaí-São Paulo até atingir a passagem de nível do Gato Preto; daí deflete à direita, em direção Oeste e segue acompanhando um afluente do Ribeirão dos Cristais até atingir o Oleoduto da Petrobrás, ponto inicial dessa descrição.

Artigo 3º - O "Perímetro Urbano" do Distrito do Polvilho, fica delimitado de acordo com a seguinte descrição perimétrica, cuja planta anexa fica fazendo parte integrante desta Lei: Inicia-se no cruzamento do Córrego Juqueri com a Via Anhanguera na altura do km 30,85; segue pela margem direita da Via Anhanguera no sentido Jundiaí-São Paulo até atingir a linha de divisa dos Municípios de Cajamar e São Paulo; daí segue por esta linha divisória



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 520/83-Fls.03.

na direção aproximadamente Sul, com o Município de São Paulo atingindo o ponto de encontro entre os Municípios de Cajamar, São Paulo e Santana do Parnaíba; daí segue pela linha de divisa do Município de Cajamar e Santana do Parnaíba até atingir o Córrego Juqueri, daí segue córrego acima até cruzar com a Via Anhanguera, ponto inicial desta descrição.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 392, de 11 de janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 03 de novembro de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração